

à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, com efeitos desde 21 de dezembro de 2011.

7 — Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, para exercer funções de animador sociocultural, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 233, de 2 de dezembro de 2010 — Sandro Miguel Viveiros Duarte, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira geral de assistente técnico, com efeitos desde 28 de dezembro de 2011.

25 de junho de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

306212549

Aviso n.º 9228/2012

Torna-se público que, por meus despachos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho, e no artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia:

a) Despacho de 9 de março de 2012

Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas, diretor do Departamento de Planeamento Estratégico, com efeitos a partir de 30 de junho de 2012.

b) Despachos de 21 de maio de 2012

Lúisa Raquel Viana Brazão Lopes, diretora do Gabinete de Informação Geográfica, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012;

Manuel Rafael Mendes Lopes, chefe de divisão de Fiscalização Municipal, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012;

Maria da Graça Carvalho Amaral, chefe de divisão de Arquivos, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012;

Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo, chefe de divisão de Estação de Biologia Marinha, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

25 de junho de 2012. — O Vereador, por delegação do Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

306209033

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 9229/2012

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, presidente da Câmara Municipal do concelho do Fundão:

Nos termos do artigo n.º 77.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30 de março, torna-se público que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, a alteração à operação de loteamento, promovida pela Câmara Municipal do Fundão, sita em Quinta do Adro, na freguesia de Aldeia de Joanes, em nome de Urbijoanes, Sociedade Imobiliária, L.ª;

A operação de loteamento supra descrito, encontram-se ao dispor de qualquer interessado para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, em todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos, e entre as 14 horas e as dezassete horas e trinta minutos.

E para que se não alegue desconhecimento, publica-se este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e no átrio dos Paços do Concelho, bem como no Jornal do Fundão.

20 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

306213237

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 9230/2012

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Gavião

Preâmbulo

Constituem obrigações do Estado, expressas através dos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incentivar e assegurar

o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos da ação cultural, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

No que se refere às Autarquias Locais, esta competência é prevista claramente na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e é reforçada com o conteúdo da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da mesma lei.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ou atividades de natureza social, ambiental, cultural/recreativo, desportiva ou outra, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

O objetivo da Câmara Municipal de Gavião apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso Concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados. As bases dessa colaboração devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é elaborado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2.º

Definição

O presente regulamento define os objetivos, os programas, os procedimentos e os princípios a considerar para o enquadramento dos apoios que a Câmara Municipal concede às Instituições com sede e ou intervenção no concelho de Gavião.

Artigo 3.º

Âmbito de intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as Instituições sem fins lucrativos que apresentem cumulativamente os seguintes requisitos: personalidade jurídica, sede e ou atividade no concelho de Gavião, situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, apresentem relatórios de atividades e contas devidamente aprovadas, apresentem candidatura dentro do prazo previsto para os respetivos apoios.

2 — Podem também candidatar-se à cedência de apoio de caráter pontual, prevista no artigo 7.º do presente regulamento, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público municipal, enquadradas no presente regulamento, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento do concelho, quando devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Processo de identificação das instituições

1 — As Instituições são responsáveis por integrarem no seu processo de candidatura os seguintes documentos:

- Ficha de identificação da instituição, devidamente preenchida e atualizada, conforme modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
- Cópia dos Estatutos;
- Cópia da publicação no *Diário da República* da constituição da Instituição, quando exista;
- Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva;
- Lista atualizada dos Órgãos Sociais;
- Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, devidamente aprovadas;
- Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- Fotocópia de documento de atribuição de utilidade pública, quando for o caso;

i) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social)

2 — Sempre que haja lugar a eleição dos Órgãos Sociais deve a Instituição entregar lista atualizada, nos termos da alínea e) do ponto anterior, acompanhada de cópia da ata da Assembleia Geral em que decorreram as eleições.

3 — Os documentos referidos na alínea f) do ponto 1 devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de abril do ano seguinte, acompanhados de cópia da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

4 — Os documentos referidos na alínea g) do ponto 1 devem ser entregues até ao dia 15 de dezembro e, impreterivelmente, com a entrega de qualquer candidatura, acompanhados da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

5 — A não entrega dos documentos referenciados no ponto 1 do presente artigo implica a exclusão da Instituição de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Caraterização dos apoios

Os apoios, com enquadramento no presente regulamento, podem ser de carater:

- a) Administrativo — Apoio na organização e funcionamento administrativos;
- b) Financeiro — Apoio através de atribuição de subsídio;
- c) Material e logístico — Apoio através de cedência de bens, equipamentos e ou serviços;
- d) Técnico — Colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal.

Artigo 6.º

Programas de apoio

O apoio às Instituições com sede e ou intervenção no Concelho de Gavião integra os seguintes programas:

- a) Programa de Apoio a Atividades de Cariz Social, que se destina às Instituições que regularmente, desenvolvem atividades no âmbito social;
- b) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Recreativo que se destina às Instituições que, regularmente, desenvolvem atividades de âmbito cultural e recreativo;
- c) Programa de Apoio à Atividade Desportiva, que se destina às Instituições que, regularmente, desenvolvem atividades de âmbito desportivo;
- d) Programa de Apoio a Atividades de Natureza Ambiental, que se destina às Instituições que, regularmente, desenvolvem atividades no âmbito da valorização e conservação da natureza e da educação ambiental.

Artigo 7.º

Tipologia das candidaturas e formas de apresentação

1 — As Candidaturas a considerar no âmbito do presente regulamento podem ser:

- a) Candidatura Social — Realização de atividades para promoção da qualidade de vida e bem-estar dos estratos sociais mais desfavorecidos;
- b) Candidatura Ambiental — Realização de atividades no âmbito da valorização e conservação da natureza e da educação ambiental;
- c) Candidatura Cultural e Recreativa — Realização de atividades culturais e recreativas;
- d) Candidaturas Desportivas:

- 1 — Programa de Apoio à Formação Desportiva (atividade regular);
- 2 — Programa de Apoio à Competição Desportiva não profissional;
- 3 — Programa de Apoio à organização de eventos desportivos;
- 4 — Programa de Apoio para utilização de instalações desportivas de gestão municipal;
- 5 — Programa de Apoio para construção, recuperação e ou beneficiação de instalações.

2 — As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de boletim de candidato próprio, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, e só serão consideradas válidas quando acompanhadas dos documentos nele indicados, e desde que a instituição apresentante tenha o processo de identificação devidamente atualizado, conforme estipulado no artigo 4.º,

3 — As candidaturas podem ser de periodicidade anual e plurianual, devendo, neste ultimo caso, ser apresentado um Plano Plurianual de Atividades e Investimentos, com cópia da ata da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação da candidatura

1 — Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Atividade da Instituição na referida iniciativa;
- b) Contributo das Atividades realizadas para desenvolvimento sustentável do concelho;
- c) Impacto do projeto a nível local, regional e ou nacional;
- d) Apreciação da sustentabilidade do projeto.

CAPÍTULO II

Do Apoio a Instituições Promotoras de Atividades de Cariz Social

Artigo 9.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do apoio na área social as instituições que:

- a) Desenvolvem atividade de apoio à terceira idade, nomeadamente através de prestação de serviços de alimentação, higiene, saúde, ocupação dos tempos livres.
- b) Desenvolvam atividades de apoio à infância, nomeadamente através da prestação de serviços de alimentação e ou ATL;
- c) Desenvolvam atividades de apoio a deficientes, nomeadamente através da prestação de serviços de alimentação, transporte e formação;
- d) Desenvolvam atividades que contribuam de alguma forma para o bem-estar social da população.

Artigo 10.º

Objetivos gerais

O presente regulamento visa promover conceitos de participação, de gestão transparente e objetiva, bem como a sustentabilidade funcional das organizações, incentivado a participação das mesmas na promoção da inclusão social e da qualidade de vida dos indivíduos, das famílias e da comunidade, designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais no Município de Gavião;
- b) Promover a diversificação e qualidade dos serviços de natureza social para assegurar uma adequada taxa de cobertura em todo o Município;
- c) Apoiar as classes mais desfavorecidas da população;
- d) Apoiar a construção, remodelação e ou conservação de edifícios que as instituições justifiquem ser necessários à prossecução dos seus fins de natureza social, nomeadamente, lares para idosos, centros de dia, lares para deficientes.

Artigo 11.º

Critérios de avaliação da candidatura

A apreciação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação:

- a) As candidaturas correspondem às necessidades e prioridades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de Planeamento do Conselho Local de Ação Social;
- b) Participação ativa nas iniciativas e atividades da Rede Social concelhia e nos seus órgãos;
- c) Continuidade do projeto apresentado e qualidade das execuções anteriores;
- d) Criatividade e inovação do projeto;

Artigo 12.º

Contratualização

1 — A atribuição do apoio é feita mediante protocolo de cooperação, exceto o apoio previsto na alínea d) do artigo 10.º que é feita mediante contrato-programa.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a comunicar ao Município qualquer alteração aos projetos apoiados.

3 — O protocolo de cooperação ou contrato-programa, conforme o caso, deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente:

- a) A finalidade do apoio;
- b) Os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos por parte do Município;
- c) A definição dos recursos a disponibilizar por cada um dos outorgantes;
- d) O plano de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria, que poderá reportar-se a um ou mais anos económicos;
- e) As causas de cessação e devolução dos apoios concedidos.

Artigo 13.º

Princípio da reciprocidade

A entidade beneficiária do apoio financeiro compromete-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas ou apoiadas pelo município e a disponibilizar recursos próprios para a prossecução das iniciativas desenvolvidas no âmbito da Rede Social concelhia, após avaliação conjunta das possibilidades de concretização.

CAPÍTULO III

Do apoio a Instituições promotoras de atividades culturais e recreativas

Artigo 14.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do apoio às atividades culturais e recreativas, as Instituições que:

- a) Integrem Bandas Filarmónicas, Escolas de Música, Fanfarras, Grupos Corais, Grupos de Dança, Grupos de Música Tradicional, Grupos de Teatro, Orquestras, Ranchos Folclóricos, ou outros grupos com características culturais;
- b) Desenvolvem outras atividades que evidenciam interesse cultural/recreativo.

Artigo 15.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos do apoio às atividades às culturais/recreativas:

- a) Desenvolver a produção cultural no Município;
- b) Salvaguarda a cultura tradicional e o património local;
- c) Promover a aprendizagem artística e a formação intelectual;
- d) Valorizar a realização de projetos culturais/artísticos à escala local, regional e nacional.

Artigo 16.º

Candidatura Cultural-realização de atividades culturais

1 — A candidatura cultural tem como objetivo apoiar iniciativas culturais sedeadas e ou com atividade no Município de Gavião.

2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Projetos de criação/produção de espetáculos;
- b) Atividades regulares de formação, desenvolvimento cultural;
- c) Festivais;
- d) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários;
- e) Exposições;
- f) Intercâmbios culturais, nomeadamente com cidades geminadas com o concelho de Gavião e outros;
- g) Edições;
- h) Deslocações em representação do Município de Gavião;
- i) Outras iniciativas representativas que divulguem a cultura popular e erudita;

3 — Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Atividade da Instituição na referida iniciativa;
- b) Contributo para o desenvolvimento cultural individual e coletivo;
- c) Impacto cultural a nível local, regional e nacional;
- d) Número de edições da iniciativa;
- e) Outros financiamentos obtidos;
- f) Parcerias com outras entidades.

CAPÍTULO IV

Do apoio a Instituições promotoras de atividades desportivas

Artigo 17.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do apoio às atividades desportivas, as Instituições que:

- a) Promovam, de forma regular, o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas;
- b) Desenvolvam projetos de formação desportiva;
- c) Participem em campeonatos de âmbito local, regional ou nacional;
- d) Organizem individualmente ou em parceria Campeonatos, Provas e ou Encontros Desportivos;
- e) Promovam o intercâmbio com outras Instituições;
- f) Desenvolvam projetos que envolvam a comunidade local, rentabilizando os recursos existentes.

Artigo 18.º

Objetivos gerais

1 — Constituem objetivos dos apoios às atividades desportivas prosseguidas pelas Instituições:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva no concelho de Gavião, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiar equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e coletividades, bem como de cidadãos que pratiquem atividades de natureza desportiva, de relevante interesse Municipal;
- b) Reconhecer o papel essencial dos clubes e organizações desportivas e a importância do fomento do associativismo desportivo, proporcionando a participação das estruturas associativas do concelho de Gavião na definição da política desportiva Municipal;
- c) Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva.

Artigo 19.º

Programas

1 — O presente regulamento desenvolve-se em programas que agrupam medidas específicas de apoio aos clubes desportivos de acordo com diversos fatores de desenvolvimento do desporto.

2 — Os programas mencionados no número anterior abrangem as seguintes áreas:

- a) Programa de apoio à formação Desportiva — Atividade regular;
- b) Programa de apoio à Competição desportiva não profissional;
- c) Programa de apoio à Construção, Beneficiação ou Remodelação de Infraestruturas e equipamentos desportivos;
- d) Programa de Apoio à Organização de eventos desportivos;
- e) Programa de Apoio para a Utilização de instalações de gestão municipal.

3 — A Câmara Municipal fixa, anualmente, um montante máximo de apoio financeiro por cada um dos programas referidos no número anterior, exceto o programa de apoio para utilização das instalações desportivas de gestão municipal por este não prever apoio financeiro.

4 — A Câmara Municipal deve atender a critérios de equidade e proporcionalidade na concretização dos contratos-programa e protocolos, relativos às diferentes áreas de desenvolvimento desportivo.

5 — A competição desportiva profissional não pode ser objeto de comparticipação financeira, salvo no tocante à organização de competições desportivas de manifesto interesse público.

6 — Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Relevância de envolvimento da comunidade nas atividades propostas;
- b) Nível de envolvimento da comunidade nas atividades propostas;
- c) Nível de envolvimento de atletas inscritos nas diversas modalidades.

Artigo 20.º

Registo de organizações desportivas

1 — As entidades que pretendem beneficiar de apoios devem proceder ao seu registo junto dos serviços do município.

2 — Nos termos do presente regulamento as entidades obrigam-se a preencher, correta e integralmente, o respetivo Boletim de Candidatura, que constitui Anexo II a este regulamento, o qual deve dar entrada no Serviço de... da Câmara Municipal de Gavião, até ao dia 30 de junho de cada ano.

3 — Juntamente com o Boletim de Candidatura, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Estatutos e regulamentos internos;
- b) Programa de desenvolvimento, onde deve estar explícito o plano anual de atividades e ou projetos desportivos e respetivos orçamentos previsionais;
- c) Relatório de Contas de Gerência;
- d) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva.

4 — Aos agentes desportivos sem definição jurídica que pretendam apresentar candidaturas, basta apresentarem os documentos solicitados na alínea b) do número anterior.

5 — Os agentes desportivos cujas candidaturas sejam aprovadas comprometem-se à angariação, por meios próprios, de um valor pecuniário igual ou superior a 30 % do volume de financiamento atribuído pelo município, devendo fazer prova disso perante a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Requisitos do Programa de desenvolvimento desportivo

1 — Os programas ou projetos de desenvolvimento desportivo, que podem ter uma previsão anual ou plurianual, deverão ser apresentados pelos agentes desportivos com os seguintes elementos:

- a) Identificação do agente desportivo;
- b) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver;
- c) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades e sexo dos praticantes desportivos;
- d) Lista dos Praticantes inscritos por modalidade, com referência para o binómio masculino/feminino;
- e) Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino, competição, carga semanal, e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional, com indicação das deslocações que venham a tornar necessárias e a respetiva indicação do número de quilómetros a percorrer.
- f) Caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprios ou necessários;
- g) Plano de investimentos para infraestruturas e equipamentos desportivos, quando for o caso;
- h) Objetivos desportivos de mérito por modalidade;
- i) Plano de formação contínua de dirigentes, técnicos e atletas.

CAPÍTULO V

Do apoio a Instituições promotoras de atividades ambientais

Artigo 22.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do apoio às atividades de cariz ambiental, as instituições que:

- a) Promovam atividades de defesa, conservação e valorização do meio ambiente, integradas em ações de nível local, regional e ou nacional;
- b) Colaborem com instituições locais, regionais e nacionais em todas as atividades que, no respeito pelo ambiente, contribuam para a efetiva melhoria de qualidade de vida das populações e pelo conhecimento do meio que as rodeia;
- c) Promovam campanhas de sensibilização para a reciclagem, reutilização e valorização dos resíduos.

Artigo 23.º

Objetivos gerais

1 — Constituem objetivos do apoio às atividades de natureza ambiental:

- a) Desenvolver a consciência ambiental no Município;
- b) Salvar o património natural local;
- c) Valorizar a realização de projetos no âmbito da promoção, conservação e defesa do meio ambiente, à escala local, regional e nacional.

SECÇÃO I

Comparticipações, apoios e subsídios

SUBSECÇÃO I

Programa de Apoio à Formação Desportiva — Atividade Regular

Artigo 24.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, considera-se formação desportiva as atividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões infantis e jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

Artigo 25.º

Âmbito e objetivo

1 — Este programa consiste na atribuição de uma participação financeira anual destinada a incentivar as atividades desenvolvidas regularmente por cada entidade desportiva do concelho de Gavião.

2 — O apoio tem em conta a globalidade do Clube ou da Instituição e dos projetos que apresenta.

3 — O apoio é anual, embora pago em prestações mensais de igual valor e realiza-se entre 1 de setembro e 31 de agosto.

Artigo 26.º

Condições

1 — Os agentes desportivos ficam obrigados a apresentar, na candidatura, técnicos habilitados que sejam responsáveis pela formação desportiva.

2 — A formação desportiva deve promover os valores da ética desportiva, a recusa da violência e não utilização de drogas ou outras substâncias proibidas.

Artigo 27.º

Crítérios

Os critérios para o cálculo do valor da participação financeira na área da formação desportiva a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, serão objeto de deliberação Camarária, anualmente.

Artigo 28.º

Seriação

1 — A aplicação dos critérios permite estabelecer a hierarquia dos apoios a conceder, sendo o principal instrumento metodológico na definição das participações financeiras a atribuir a cada entidade desportiva.

2 — Após a análise das candidaturas, O Vereador do Pelouro do Desporto elaborará uma proposta de atribuição de subsídios a ser submetida à Câmara Municipal.

Artigo 29.º

1 — Os Clubes e Associações Desportivas serão informados dos subsídios para a formação desportiva que lhes são atribuídos nessa época desportiva, após aprovação em reunião de executivo camarário da proposta referida no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Estes subsídios serão atribuídos, com início de pagamento em setembro mediante a assinatura de contratos-programa que definam a justificação da participação atribuída e a forma de concretização.

SECÇÃO II

Programa de Apoio à Competição Desportiva não profissional

Artigo 30.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento considera-se competição não profissional o segmento da prática desportiva onde, pelo menos, metade dos atletas inscritos não aufera do agente desportivo remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e que nenhum atleta aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.

Artigo 31.º

Âmbito e Objeto

1 — A atribuição específica destes apoios é prestada em termos de comparticipação financeira.

2 — O apoio tem em conta a globalidade do Clube ou da Instituição e dos projetos que apresenta.

3 — A atribuição do apoio tem caráter de anuidade, embora pago em prestações mensais de igual valor e realiza-se entre 1 de setembro e 31 de agosto.

Artigo 32.º

Critérios

Os Critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira na área da competição desportiva não profissional a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, serão objeto de deliberação Camarária, anualmente.

Artigo 33.º

Atribuição

Este subsídio será entregue nos moldes definidos no artigo 29.º

SECÇÃO III

Programa de Apoio à Construção, Beneficiação ou Remodelação de Infraestruturas e Equipamentos Desportivos

Artigo 34.º

Definição

1 — Este programa pretende conceder apoios a todos os agentes desportivos previstos neste regulamento que pretendam efetuar obras de construção, beneficiação ou remodelação para as mais necessitam de apoio.

2 — A Candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se efetuam para os programas anteriores.

3 — Privilegiar-se-ão situações de melhoria das condições de exercício e prática do desporto.

4 — Este apoio comporta quatro linhas de orientações a vários níveis, dependendo da natureza e dimensão dos projetos:

a) Apoio ao pagamento da elaboração de projetos, através de comparticipação financeira;

b) Apoio no acompanhamento e parecer técnico;

c) Cedência de materiais de construção para a execução dos referidos projetos;

d) Comparticipação financeira direta na construção ou beneficiação de instalações desportivas.

5 — Nos casos do apoio na alínea d) do número anterior, o mesmo está condicionado à obtenção por parte da entidade interessada de 70% de capacidade de autofinanciamento, seja através de outras fontes de financiamento.

6 — Será fator de exclusão imediata o seguinte:

- a) O não cumprimento das regras estabelecidas no número anterior;
- b) A inexistência de promoção de Atividades Desportivas Regulares;
- c) A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas, dirigidas aos jovens do concelho.

Artigo 35.º

Condições

As Comparticipações e os apoios pela Câmara Municipal aos agentes desportivos para efeitos de conceção, construção, manutenção e ou modernização de infraestruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento desportivo do concelho.

Artigo 36.º

Atribuição

1 — Caso exista atribuição de subsídio, será traduzida na assinatura de contratos-programa.

2 — Nos contratos-programa deve discriminar-se:

a) Os apoios a conceder;

b) Os valores a financiar pela Câmara Municipal;

c) As modalidades e planos de pagamento;

d) As contrapartidas dadas pelo clube no que concerne à utilização das instalações por organismos concelhios, sob a forma de acesso gratuito ou mediante regime bonificado de taxas.

SECÇÃO IV

Programa de Apoio à Organização de Eventos Desportivos

Artigo 37.º

Definição

1 — Os eventos não competitivos a apoiar pela Autarquia estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes desportivos do concelho de Gavião.

2 — O tipo de eventos divide-se em competitivos e não competitivos:

a) Os eventos de caráter competitivo deverão estar incluídos no quadro competitivo e respeitar os regulamentos das federações em que se inserem;

b) Os eventos de caráter não competitivo poderão ser encontrados de atletas/praticantes, demonstrações, festivais, torneiros, estagiários, campos de férias, ações de formação, colóquios, seminários, fóruns e congressos das respetivas modalidades, e poderão coincidir, ou não, com eventos de carácter competitivo.

Artigo 38.º

Condições

1 — As comparticipações, apoios e subsídios para o programa dos eventos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de comparticipação financeira, alojamento, transportes, alimentação, cedência de instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

2 — Os eventos desportivos sujeitos a contrato-programa devem observar pelo menos 3 das seguintes condições:

a) Participação de clubes ou atletas/praticantes do concelho;

b) Representar benefícios promocionais para o concelho;

c) Representar benefícios económicos para o concelho;

d) Deter interesse para a formação desportiva;

e) Deter interesse para o desenvolvimento desportivo do concelho;

f) Demonstrar ser detentores de qualidades com vista à continuidade da sua realização.

Artigo 39.º

Critérios

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira na área de apoio à organização de eventos desportivos, a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, serão objeto de deliberação Camarária, anualmente.

SECÇÃO V

Programa de Apoio para a Utilização de Instalações Desportivas de Gestão Municipal

Artigo 40.º

Objeto

A Cedência de espaços desportivos de gestão municipal visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação desportiva, a competição, a realização de eventos e espetáculos desportivos, otimizando a iniciativa dos agentes desportivos do concelho.

Artigo 41.º

Condições

1 — Para o presente programa, os apoios são realizados através de cedência de espaços nas instalações desportivas de gestão municipal e empréstimo de material e equipamento desportivo.

2 — A Autarquia cederá a título gratuito as instalações de gestão municipal para realização de competições e eventos oficiais, das respetivas modalidades.

3 — A Autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações de gestão municipal para a realização de eventos ou espetáculos desportivos que, fora do âmbito das competições oficiais, se revelem de manifesto interesse Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Contratos-Programa

Os Contratos-Programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 43.º

Publicitação

A informação sobre os valores atribuídos, após aprovação pela Câmara Municipal, será publicitada, através de publicação num órgão de imprensa local, e ou na página do Município na internet.

Artigo 44.º

Comprovativo de pagamento

As entidades beneficiárias de apoios financeiros concedidos pela Câmara Municipal, no âmbito de candidatura a qualquer dos programas previstos no presente regulamento, devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias após transferência da verba atribuída.

Artigo 45.º

Acompanhamento e fiscalização

1 — A avaliação do apoio concedido às Instituições, no âmbito do presente regulamento, será feita pelos serviços competentes da autarquia, através do acompanhamento das atividades apoiadas, aferindo-se a equidade entre os apoios concedidos e a qualidade das iniciativas ou atividades apoiadas.

2 — A Câmara Municipal, através dos serviços técnicos, poderá realizar visitas às Instalações das Instituições beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

3 — Sempre que solicitado deverão as Instituições entregar aos serviços competentes da Autarquia, e nos prazos para o efeito indicados, os documentos e ou informações considerados relevantes para o acompanhamento das iniciativas ou atividades apoiadas.

Artigo 46.º

Disposições sancionatórias

As Instituições apoiadas no âmbito do presente regulamento ficam sujeitas às seguintes disposições sancionatórias:

a) A verificação de irregularidades na apresentação de documentos, ou na aplicação dos apoios concedidos, implicará a imediata suspensão da comparticipação financeira e a devolução da verba recebida, não podendo a Instituição beneficiar de qualquer apoio municipal, num prazo não inferior a dois anos;

b) A formalização, de forma intencional, de candidaturas, cujos projetos já tenham sido objeto de apoio, implicará a obrigatoriedade de devolução integral e efetiva de todos os montantes recebidos, e impedirá as entidades faltosas de apresentar candidaturas no ano imediatamente a seguir;

c) Sempre que uma associação se recuse a restituir valores que lhes tenham sido exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de benefícios financeiro de qualquer espécie, até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito, com respetivos juros de mora, ficando ainda impedida de concorrer a quaisquer apoios, durante dois anos a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos;

d) No caso das comparticipações para ações ou projetos não realizados, a Instituição que se candidatou a apoio municipal, terá de proceder à entrega dos valores que lhe tenham sido pagos por conta do valor global atribuído;

e) Quando tiver em causa o apoio institucional, a interrupção, cessação ou liquidação da atividade do grupo que o obteve, é condição suficiente para a sua imediata suspensão;

f) Sempre que as avaliações parciais demonstrarem o não cumprimento dos objetivos e âmbito do projeto e ou obras, cuja candidatura tenha sido aprovada, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio.

Artigo 47.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Câmara Municipal de Gavião o entenda necessário.

Artigo 48.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Gavião, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

ANEXO I

Ficha De Identificação

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gavião

Identificação da Entidade Requerente

Nome/Designação: _____

Morada/Sede: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Pessoa Coletiva n.º _____

Área de atividade: Social Cultural Desportiva Ambiental Outra _____

Descrição das Atividades

Identificação do(s) Representante(s):

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

Hora preferencial para contacto: _____

Telefone para contato: _____

Constituição da Entidade

Diário da República N.º _____ Data da Publicação: _____

Dados Bancários

Número de Identificação Bancária (NIB)

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Instituição Bancária _____ Balcão _____

Confirmação da Instituição Bancária

Documentos em anexo

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Fotocópia do número de Identificação Fiscal | <input type="checkbox"/> Fotocópia da Publicação em DR dos estatutos |
| <input type="checkbox"/> Certidão de não Dívida ao Estado | <input type="checkbox"/> Fotocópia da Ata Referente à Eleição dos Órgãos Sociais |
| <input type="checkbox"/> Certidão de não Dívida à Segurança Social | <input type="checkbox"/> Fotocópia do Relatório de Atividades e Contas do Último Exercício Económico |
| <input type="checkbox"/> Fotocópia da Escritura Pública de Constituição | <input type="checkbox"/> Declaração com Indicação do Número de Associados |
| <input type="checkbox"/> Fotocópia de Regulamento Interno | <input type="checkbox"/> Outros _____ |

Gavião, ____ de _____ de _____

Pede Deferimento

Assinatura do Requerente

ANEXO II

Pedido de Atribuição de Apoio

Identificação da Entidade Requerente

Nome/Designação: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ Hora preferencial para contacto: _____

Apoio Solicitado

- Apoio Financeiro: Valor _____
- Á Atividade com vista a continuidade ou Incremento de Projetos
- Para Obras de Construção, Conservação ou Beneficiação de Instalações
- Na Aquisição de Equipamentos Sociais, Desportivos, Culturais, Recreativos ou Outros

Observações

 Apoio não Financeiro

- Cedência de Equipamentos
- Espaços Físicos
- Meios Técnicos e Logísticos
- Outros _____

Observações

Documentos em Anexo

- Descrição dos Projetos ou atividades, objetivos a atingir, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico
- Orçamento discriminado
- Cronograma financeiro
- Cronograma de execução físico
- Descrição da experiência similar em projetos idênticos
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social
- Indicação dos apoios recebidos no âmbito do objeto do pedido e respetivas datas
- Declaração sob compromisso de honra quanto a não condenação nos tributos por factos relativos a prossecução dos seus objetivos
- Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina exclusivamente aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio
- Outros _____

Gavião, ____ de _____ de _____

Pede Deferimento

Assinatura do Requerente

206216656

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9231/2012

Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3 — 2.ª alteração

Torna-se público que esta edilidade em Sessão Pública da Câmara Municipal, de 27 de junho de 2012 deliberou:

“1 — Alterar o Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3, nos termos do artigo 96.º do RJIGT1;

1.1 — Publicitar a deliberação nos termos do artigo 77.º do RJIGT (1), fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

2 — Definir os termos de Referência (artigo 74.º do RJIGT1);

2.1 — Atender aos instrumentos de planeamento territorial em vigor e em curso (e com incidência na área em causa), de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

PNPOT (Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro)
 PROF (Decreto Regulamentar n.º 17/2006 de 20 de outubro);
 PROT- Algarve (RCM n.º 102/2007, de 3 de agosto);
 PBH (Decreto Regulamentar n.º 12/2002 de 09 de março);
 PDM de Loulé (RCM n.º 66/2004, de 26 de maio).

2.2 — Atender especificamente ao pedido de alteração ao regulamento do PPVDL3 em vigor para permitir o emparcelamento de lotes contíguos em determinadas condições.

2.3 — Atender aos pareceres prévios emitidos pela CCDR- Algarve, ARH- Algarve e Turismo de Portugal, I. P.

2.4 — Dispensar a elaboração de novo estudo acústico atendendo à natureza da alteração;

2.5 — Garantir que as alterações a introduzir ao Regulamento do Plano, não agravam os demais parâmetros urbanísticos previstos no despacho conjunto MPAT/ MCT/ MARN de 27.09.95, publicado no DR n.º 250 2.ª série de 28.10.95, que enquadraram a realização do plano em vigor.

3 — Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 Jun. e conforme proposta de fundamentação em anexo.

4 — Comunicar o teor da presente deliberação às entidades públicas representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente:

CCDR- Algarve (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve);

ARH- Algarve (Administração da Região Hidrográfica do Algarve);

ICNF (Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas);
 Turismo de Portugal, I. P.

5 — Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal de Loulé.

6 — Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Almancil.”

A manifestação dos interessados, devidamente identificada, pode ser efetuada dentro do prazo estabelecido (15 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*) e por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal (em carta — Praça da República — 8100 Loulé; Fax — 289 415 557; correio eletrónico — dpp@cm-loule.pt); redigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loulé, e deverá indicar expressamente “Plano de Pormenor de Vale do Lobo 3 — 2.ª Alteração”.

Durante o período indicado, poderão os elementos que constituem este processo ser consultados na Divisão de Prospetiva e Planeamento — Edifício Centro Social Autárquico, Rua José da Costa Guerreiro, em Loulé (todos os dias úteis entre as 14:00h e as 17:00h), na sede da Junta de Freguesia de Almancil e na página da Internet da Câmara Municipal de Loulé (www.cm-loule.pt).

(1) Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — DL n.º 380/99, 22 de Set. com as alterações introduzidas pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fev.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*, Dr.

206215205

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 9232/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mira, de 30 de abril de 2012, no uso de competência própria e de conformidade com o estipulado nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Educação, Cultura e Desporto, da